

LEI Nº 584/73, de 20 de NOVEMBRO de 1.973.

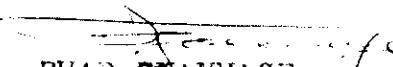


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

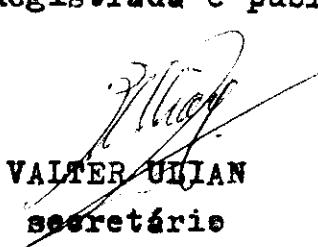
Artigo 1º - De acordo com a tradição local são considerados feriados no Município de Tabapuã, para efeitos de que determina o artigo 11 da Lei Federal 605, de 05/01/49, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27/12/1966, os dias 20 de janeiro, 11 de setembro, Sexta Feira da Semana Santa e 27 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 574/73, de 19 de setembro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de novembro de 1.973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER ULIAN
secretário

